

OZIER FERREIRA COELHO¹; RUBENS ALVES DA SILVA²

¹Graduando do curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Manaus – CEULM/ULBRA. E-mail:

coelhoozier@gmail.com.

² Bacharel em direito pela Ulbra, especialista em processo judiciário, especialista em docência e gestão do ensino

superior pela Universidade Estácio do Amazonas, Mestre em Direito pela FDSM, advogado, autor de livros e atualmente

Professor da ULBRA. Manaus-AM. E-mail: rubensilvaadv@gmail.com.

Resumo

Diante do quadro caótico no sistema prisional de Manaus, e a crescente consolidação do crime organizado nos presídios da capital. Pretendemos fazer uma reflexão sobre as origens das crises no sistema prisional através dos séculos, e seus desdobramentos na sociedade atual, a fim de que este instrumento acadêmico gere inquietação intelectual para outros estudos.

Palavras-chave: 1. Crime-organizado. 2. Crise. 3. Presidio. 4. Sociedade.

A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE MANAUS**1. Origem da Pena**

A sociedade primitiva vivia em clãs. Suas regras comportamentais baseavam-se no respeito ao sagrado, tabus e por vezes a totens, onde dependendo do comportamento de cada um poderiam ser recompensados ou punidos por seus atos. A ideia de punição baseava-se no fato de que quando alguém quebrava uma regra imposta pelo grupo todos sofriam as consequências através dos fenômenos impostos pela natureza.

As ofensas ou delitos aos membros da comunidade, ou aos “deuses”, poderiam acarretar em castigo físico, banimento ou pena capital. Na Roma antiga, a prisão se reduzia quase que unicamente às penas corporais e à pena capital, este pensamento perpassou a pré-história, a idade antiga, chegando à idade média.

No século XVIII, o Direito Penal é recepcionado com a pena privativa da liberdade, entrando no rol das punições.

“A queda da realeza e a ascensão da burguesia, foram os motivos dessas transformações. As punições públicas foram encaradas como estopim para outros tipos de violência. A partir de então, adota-se a punição fechada, que segue regras rigorosas. Acabando com as punições súbitas impostas pela realeza” (FOUCAULT, 1998).

Segundo BENTHAM (2000) o primeiro a esboçar as concepções sobre as penitenciárias, quando publica (*As condições das prisões da Inglaterra e Gales*), no qual passa a criticar a realidade nos presídios e sugere modificações no sistema a fim de melhorar as condições dos apenados em especial a criação de logradouros específicos para aqueles que têm a restrição da liberdade imposta pela lei, defendia a punição proporcional, *“a disciplina dentro dos presídios deve ser severa a alimentação grosseira e a vestimenta humilhante”*. Em 1787, escreveu “Panótipo” onde descrevia uma penitenciária modelo, com estrutura circular, com celas nas bordas e uma torre no centro, com apenas um inspetor vigiando os prisioneiros sendo que estes não o conseguissem ver.

Um dos fatos históricos mais comentados até hoje sobre as penas e o do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, dedicado a profissão de dentista, foi o líder da Inconfidência Mineira. Traído por Joaquim Silvério dos Reis, foi preso e condenado à morte, seu enforcamento ocorreu no dia 21 de abril de 1792, em seguida foi decapitado e esquartejado.

Em 1764, Barcelos era a capital da Capitania de São José do Rio Negro, até então subordinado ao Grão-Pará. Os edifícios eram de barro e madeira retirada da Selva, estavam em ruínas, a própria Casa da Câmara, órgão responsável por administrar a vila não era digna. *“O pelourinho, instrumento e símbolo da autoridade da Coroa, caía” (REIS ARTHUR, 1999).*

O Padre Antônio Vieira descreveu assim o cárcere,

“em que se conservam aquela imundície é incrível o que neles padecem estes miseráveis, e no verão são tantos os bichos que andam os cárceres cheios, e os fedores tão excessivos, que é benefício de Deus sair dali homem vivo” (SOUZA, 1986).

Esse aspecto tenebroso permeava todas as prisões portuguesas onde quer que existisse uma colônia Portuguesa.

Estar confinado nas prisões, não era as piores penas, além destas havia: a) Morte cruel, sua a vida era tirada através de suplício, b) morte atroz, através da queima do cadáver após a morte, conjugada com esquartejamento ou outra agravante. c) Morte simples, através de degolação ou enforcamento.

O êxito no resultado da colonização do Brasil em grande parte coube ao Rei Felipe, cuja sanção consistia no envio de degredados no convés dos navios, onde a travessia não havia prazo para chegar. *“A alimentação a bordo constituía, em si, um verdadeiro jejum penitencial”*, os portugueses tinham interesse em colonizar o Brasil e os olhos se voltavam para os presos que superlotavam as cadeias de Lisboa. (PIERONI, 2000).

A prisão no Forte São José do Rio Negro continuava a receber os degredados, que persistiam em praticar os delitos pôr se recusar a trabalhar. Parte dos degredados que não se tornavam militares incorporando nos regimentos, davam-se a vadiagem, mendicância e a prostituição. Os que eram aproveitados pelos regimentos, não tinham formação militar e ocupavam afazeres inferiores. Dependendo do delito; soldados, colonizadores rebeldes e outros, eram recolhidos à fortaleza, realizavam serviços de capinação de ruas, e outros serviços.

1.1 A primeira Cadeia

A primeira cadeia pegou fogo no ano de 1821, no Lugar da Barra. Em seguida passou-se a alugar casas feitas de barro, cobertas de palha, mesmo aquelas que se encontravam dentro dos quartéis, não tinham qualquer segurança. Em 1824, compraram um terreno para a construção da Cadeia, localizado na Praça Dom Pedro II, onde funcionava Assembleia legislativa, desativada em 2006. Terreno, onde foi construída a prisão.

Segundo Saint-Hilaire,

“Existe uma prisão em cada vila ou sede de termo. O andar térreo das casas da câmara são, em todas as localidades, reservado aos presos, e são vistos as grades, solicitando a piedade dos transeuntes ou conversando com eles. É necessário aliás, que os encarcerados estejam, tanto quanto possível, em contato com os cidadãos, pois estes últimos é que os alimentam com suas esmolas (...).” (Saint-Hilaire, 2000).

As prisões da época não havia separação dos tipos penais. Apenas os homens e mulheres, eram separados, viviam em total falta de higiene, promiscuidade e dignidade.

Em 1872, foi debatido o regime disciplinar das prisões no primeiro Congresso Internacional Oficial. Dando origem as seguintes entidades: Comissão Internacional Permanente, Comissão Penitenciária Internacional e em 1929, Comissão Internacional Penal, quando foi extinta e transferida suas atribuições para a Organização das Nações Unidas- ONU.

Apesar de todos os avanços do pós Guerra de 1955, quando foi produzido um documento que versava sobre a questão penitenciária, delineando as Regras Mínimas da ONU para tratamento do preso e que passaram a estabelecer princípios e regras para o sistema penitenciário, proibindo qualquer tipo de discriminação, na prática, esse discurso jurídico penal sempre foi violado.

Nos primeiros anos de república no Amazonas, alguns delitos foram suprimidos do Código Penal em razão da abolição da escravidão. Campos Sales era o Ministro da Justiça, incumbira o Conselheiro Batista Pereira de organizar um projeto que viesse a atender as necessidades do novo Código Penal de 1890. Através do Decreto 774, aboliu a pena as galés, a prisão perpetua foi reduzida para trinta anos, a prescrição da pena, o computo da prisão cautelar na de prisão após o julgamento, o livramento condicional, condicionado ao bom comportamento, o *habeas corpus* como garantia constitucional.

As prisões assim como as cadeias, sempre foram locais, com forte conotação de ilegalidade, de subtração de direitos, como se não bastassem à restrição de liberdade, sempre se procurava burlar as leis e regulamentos, colocando sobre os ombros dos presos, pesados fardos que prejudicavam a sua ressocialização.

Segundo FOUCAULT (1979).

“Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósitos de criminosos, depósitos cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. [...] Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afunda-los ainda mais na criminalidade”. (FOUCAULT.1979).

Na prisão imperam o medo e a cumplicidade que favorecem as práticas delituosas de quem cumpre a pena e de quem tem a faculdade de vigiar e punir.

Em 1907 foi inaugurada da “Casa de Detenção de Manaus”, que mais tarde passou a se chamar “Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa”. Foi desativada em 12.05.2017, após 110 anos de funcionamento.

“Há relatos que dois anos após a sua inauguração os presos passaram a ser acometidos por vários tipos de doença como: “polinevrite, de origem palúdica, reumatismo e beribéri”, devido às condições de higiene.” (LAURIA E VALOIS. 2010).

2. Criminalidade

Em meados de 1870 chegavam a capital: degredados, índios escravos e nordestinos, atraídos pela fartura da extração da borracha. Quando se dirigiam a capital do Amazonas, para vender o seu produto, proliferavam o aumento da criminalidade tendo como fato gerador dos delitos o alcoolismo. Nesse período à Capital contava com um pequeno contingente policial, já o interior era relegado à própria sorte.

Com a crise da Borracha, parte dos nordestinos retornou de onde vieram; os que ficaram sobreviviam de serviços braçais, outros de mendicância, de pequenos delitos que superlotava a Cadeia.

Ainda segundo LAURIA e VALOIS. (2010).

“Com o tempo e a superlotação, a galeria de entrada, onde deveriam ficar o dormitório e refeitório dos guardas, sala de eletricidade para a iluminação, arrecadação e outros, foi quase que totalmente ocupada para servir de cela para detento, sendo que hoje, de todos os compartimentos, apenas dois não são celas, servindo um, de templo para diversas igrejas e de sala de reuniões, e outro, funcionando uma precária enfermaria.” (LAURIA e VALOIS. 2010).

Em 10 de junho de 1942, o Dr. Álvaro Maia, na condição de interventor reconheceu através da Lei 819, como *penitenciária*, a Casa de Detenção, passando a se chamar Penitenciária Central do Estado. Sendo que o diretor seria escolhido entre os bacharéis em direito que tivessem no mínimo três anos de atividade forense. Ao deixar o governo a população carcerária era de 121 presos, sendo 66 de Manaus e 55 do interior. Quando retornou na condição de Governador eleito em 1950, após dois anos o número correspondia a 186 presos.

Passou-se uma década de estagnação econômica e social do Amazonas, até que o Governo Federal criasse a Zona Franca de Manaus (ZFM), com *“o objetivo, de reduzir desvantagens locacionais e propiciar condições de alavancagem do processo de desenvolvimento da área incentivada.”* (Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967).

Como os municípios do Amazonas estavam em situação de penúria com o declínio da borracha e com o advento da Zona Franca de Manaus, em 1967, promovendo incentivos fiscais, implantação de indústrias, comércio aquecido e geração de milhares de empregos. Iniciou-se novamente uma febre na migração, oriundos dos municípios vizinhos e de outros estados da federação, causando novamente um estrangulamento no sistema prisional da época, pois nem todos tinham habilidade para o novo mercado.

Em resposta ao crescimento demográfico da população carcerária no Brasil o Presidente João Batista de Figueiredo sancionou em 11 de julho de 1984 a (Lei. 7.210, que Instituiu a Lei de Execução Penal. Que tinha como objetivo precípuo proporcionar condições harmônicas para a integração social do condenado e do internado). Com o avanço científico e tecnológico, aliado a ratificação de Tratados consagrados pela humanidade, procurou-se, conforme consta no Capítulo I, da Lei da Lei. 7.210 que trata da *Classificação*. Organizar o

Sistema prisional quanto ao cumprimento da pena, classificando os presos, segundo os seus antecedentes criminais e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

A partir de então tanto o condenado quanto o apenado, poderiam usufruir de direitos que sequer existiam: “A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa”. (Art. 11º da lei. 7.210).

Aliado a essa lei, foram criados os órgãos de execução penal, onde a figura do Juízo de Execução Penal passou de mero expectador das atrocidades perpetradas pelo carcereiro, o guardião das leis que protegem aqueles que são tutelados pelo estado no sistema penitenciário.

Com o advento do Distrito Industrial de Manaus, desencadeou-se o aumento da migração, aliada a falta de qualificação profissional, visto que o ensino não alcançava a imensa região amazônica, vislumbrou-se a explosão de novas modalidades de práticas delituosas, que há séculos se restringia ao alcoolismo, prostituição e homicídio agora em questão o *tráfico de drogas, organizações criminosas, chacinas*, que até então, só se ouvia falar ocorrer em alguns estados do Sudeste.

Segundo DAVID SPENCER (2015)

“No estado do Amazonas, a ascensão da Família do Norte, organização criminosa associada ao tráfico de drogas e a várias outras atividades clandestinas e ilícitas, e cujas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, bem como no poder econômico de seus agentes, está associada à incapacidade do Estado em colocar em prática uma política pública de segurança que tenha como foco a desarticulação das organizações criminosas e suas lideranças. Esta política requer necessariamente o fortalecimento da inteligência policial e investigativa, bem como a viabilização de um pacto político e interinstitucional entre as polícias, os gestores dos presídios, o ministério público e o poder judiciário a fim de atingir com eficácia e precisão a estrutura organizacional e econômica desta organização criminosa”. (...). (DAVID SPENCER. 2015).

Apesar das melhorias no sistema prisional que antes era de responsabilidade da extinta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUS), hoje da Secretária de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). A população carcerária saltou de 4.979 em 2010, para 10.000 presos em 2016; as unidades prisionais somam um total de 19 Unidades. Sendo: 11 na capital e 8 no interior, estatística (SEAP 2 anos).

Dados da SEAP à média das entradas e saídas das unidades prisionais da capital e interior de janeiro a dezembro de 2016 foram de 10.234 presos. Sendo que nas entradas a média mensal era de 804 entradas, com base de 26 entradas por dia, já as saídas eram de 580 por mês, sendo 19 saídas por dia.

As taxa de reincidentes de janeiro à dezembro de 2016, a época da colheita dos dados o número de presos primários era de 5.630 e os reincidentes de 3.017, com a média total de 8.647 e a média de reincidentes de 35%, os recém chegados, se homens dão entrada na Central de Recebimento e Triagem (CRT) no caso de mulheres no Centro de Detenção Provisória Feminino (CDPF).

Os presos são submetidos ao regime prisional: provisório, condenado, semiaberto, aberto e medida de segurança. Sendo que a maior parcela dos presos e o de regime provisório, estes por sua vez aguardam julgamento para cumprimento de pena.

Consta nos dados da (SEAP) de 2016 o seguinte quantitativo de internos: regime provisório haviam 4.860, fechado 1.801, semiaberto 1.077, aberto 1.234, medida de segurança 14. Nessa estatística 8.401 presos eram homens e 585 mulheres.

Consta ainda os presos da justiça federal, são separados dos regimes já citados. Do provisório havia 89 presos, fechado 43, semiaberto 11, aberto 3, medida de segurança 0, e os oriundos da Justiça Federal, os presos homens eram 138 e as mulheres totalizavam 8.

2.1 Crime organizado

Após parceria forjada em presídios federais entre José Roberto Fernandes Barbosa, o “Zé Roberto” e Gelson Carnaúba, o “G”, surgiu a *Família do Norte -FDN*. Unindo-se também ao Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro, e ao Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo.

Começaram às disputas das facções criminosas por espaços de pontos de venda de drogas em Manaus, a luta sangrenta tomou conta das ruas e presídios da Capital. Em maio de 2002, houve uma rebelião no Complexo Penitenciário Anízio Jobim - COMPAJ, liderada por um dos fundadores da FDN, onde os presos tomaram o presídio, terminando com a morte de 12 presos e um agente penitenciário.

Em janeiro de 2017, a crise instalou-se novamente no COMPAJ, onde resultou na morte de 56 presos, sendo que dos 184 foragidos, a maioria refugiou-se na floresta. O Estado solicitou ao Ministério da Justiça à presença da Força Nacional de Segurança Pública, para garantir a ordem no sistema prisional. Mesmo com a presença da Força Nacional em 2019, foram mortos 55 presos em quatro diferentes cadeias de Manaus, o massacre foi o segundo em menos de três anos. O Governo promove, em agosto de 2019, Audiência Pública, para discutir o projeto básico e instruir a contratação de empresas de segurança interna de oito unidades prisionais da capital, até então, administradas pela Empresa Umanizzare.

3. Conclusão

Longe de se chegar à solução da crise no sistema prisional de Manaus. A juventude e a mais afetada, sem perspectiva de futuro, trabalho e renda, são cooptados como soldados do tráfico, enquanto outros alimentam as facções criminosas consumindo as drogas colocadas no mercado. O crime cresce à medida que as facções avançam para conquistar novos mercados. Não podemos pensar somente em uma pátria que oprime, mais que promova educação de qualidade, emancipa os seus cidadãos a plenitude dos seus direitos e os conscientiza dos seus deveres.

Referência

1. Ferreira, Carlos Lélio Lauria; Luis Carlos Valois. Sistema Penitenciário do Amazonas; 2ª reimpressão, Curitiba, Editora Juruá 2010; 344p.
2. REIS, Arthur César Ferreira. Manáos e outras Villas. 2. Ed. Manaus: EDUA, 1999.

3. FOUCAULT, Michael, Vigiar e Punir. 1ª ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1998; 262p.
4. GOVERNO do Estado do Amazonas. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) 2 anos. Amazonas 2016 – 2017, 118p.
5. OPERAÇÃO da Polícia Federal, La Muralha. 2015. In Jornal A Crítica. Manaus. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/fdn-conheca-os-pilares-da-familia-do-crime-no-amazonas>. Acesso em 08 ago. 2019.
6. LEANDRO Prazeres. Amazônia Notícia e informação. Facções do Comando Vermelho e FDN rompem aliança e aumentam disputa pelo tráfico na Amazônia. 2018. In <https://amazonia.org.br/2018/05>. Acesso 13 de agosto de 2019.
7. MODELO ZONA FRANCA – História. 2015. In. Superintendência da Zona Franca de Manaus–SUFRAMA. Manaus. Disponível em: http://www.suframa.gov.br/zfm_historia.cfm. Acesso em 08 de agosto de 2019.
8. Maia, Álvaro Botelho. Mensagem do Governador do Estado do Amazonas discurso na Assembleia Legislativa. Manaus: Imprensa Oficial, 1957;
9. Lei. 7.210, Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984. Disponível em: www.facebook.com/seap.amazonas. Acesso em 13 ago. 2019. 44p.
10. MONTEIRO, Mário Ypiranga. Capitania de São José do Rio Negro. 4ª ed. Manaus, Valer 2002;
11. _____. Fundação de Manaus. 4ªed. São Paulo: Metro Cúbico, 1994. 206 p.
12. PIERONI, Geraldo. Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. Editora - Editora Universidade de Brasília: UnB, 2000. 308p.

13. SAINT – HILAIRE, Auguste de. 1779-1853: Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Trad. Vivaldi Moreira. Belorizonte: Itatiaia, 2000. 378 p.

14. SOUZA, Laura de Melo e. O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. 327p.